



Número: **0600464-17.2020.6.05.0166**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **166ª ZONA ELEITORAL DE BUERAREMA BA**

Última distribuição : **16/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELEICAO 2020 KATIANA PINTO DE OLIVEIRA PREFEITO (AUTOR)		BRUNO ROBERTO BAGDEDE PITHON LIMA (ADVOGADO)	
FERNANDO MANSUR GONZAGA (REU)		MARCONES SILVA DE ALMEIDA (ADVOGADO) JOAO PAULO CARDOSO MARTINS (ADVOGADO) MARCELO JOSE DA SILVA ARAGAO (ADVOGADO)	
WLADIMIR KRISTOFFESON BOMFIM DE OLIVEIRA (REU)		MARCONES SILVA DE ALMEIDA (ADVOGADO) JOAO PAULO CARDOSO MARTINS (ADVOGADO) MARCELO JOSE DA SILVA ARAGAO (ADVOGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91614 979	06/08/2021 15:24	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
166ª ZONA ELEITORAL DE BUERAREMA BA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600464-17.2020.6.05.0166 / 166ª ZONA ELEITORAL DE BUERAREMA BA

AUTOR: ELEICAO 2020 KATIANA PINTO DE OLIVEIRA PREFEITO

Advogado do(a) AUTOR: BRUNO ROBERTO BAGDEDE PITHON LIMA - BA45457-A

REU: FERNANDO MANSUR GONZAGA, WLADIMIR KRISTOFFESON BOMFIM DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REU: MARCONES SILVA DE ALMEIDA - BA22976, JOAO PAULO CARDOSO MARTINS - BA55009, MARCELO JOSE DA SILVA ARAGAO - BA24441

Advogados do(a) REU: MARCONES SILVA DE ALMEIDA - BA22976, JOAO PAULO CARDOSO MARTINS - BA55009, MARCELO JOSE DA SILVA ARAGAO - BA24441

SENTENÇA

A Coligação JUNTOS PODEMOS FAZER MUITO MAIS, formada pelos partidos PP, PT e Cidadania, do Município de Arataca-BA, com fundamentado no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, no art. 44 e seguintes da Resolução TSE n. 23.608/2019, e na Lei Complementar nº 135/2010, apresentou a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, em face de FERNANDO MANSUR GONZAGA, e de WLADIMIR KRISTOFFESON BOMFIM DE OLIVEIRA, então candidatos a prefeito e vice-prefeito, respectivamente, nas eleições municipais do ano de 2020, naquele Município.

Asseverou a parte representante que os representados cometeram o abuso do poder econômico durante a campanha do mencionado pleito, onde o então candidato a vice-prefeito e médico Wladimir Kristoffeson Bomfim de Oliveira realizou atendimentos médicos e facilitou a realização de exames médicos na Fundação Mata Atlântica no município de Camacan.

Consubstancia as acusações com documentos que trazem requisições da Secretaria de Saúde do município de Arataca, assinados pelo médico e candidato a vice-prefeito, em período em que o mesmo não tinha mais vínculo empregatício com o município.

Tais requisições estariam sem a data de emissão, com a maioria assinadas não pelos pacientes, e sim pelo irmão do candidato Wladimir Kristoffen, o Sr. Victor Ualas Santos de Oliveira, sendo que este mantenha qualquer vínculo com o município de Arataca, nem com a Fundação Hospitalar Mata Atlântica.

Alega também que em uma "live" o candidato Fernando Gonzaga anunciou que o Sr. Wladimir estava atendendo em domicílio e de forma gratuita, caracterizando assim o abuso do poder político.

Em resposta contestou os representantes, conforme id 80450555, que o então candidato a vice-prefeito, como Médico, prestou os serviços aos munícipes no referido período, que, após o atendimento e identificada a necessidade de exames, foram emitida a solicitação dos mesmos e os procedimentos pelo profissional médico.

Alegou que se trata de uma prática cometida pelos profissionais, vez que o SUS não consegue atender quantidade de exames requisitados diariamente.

Asseverou ainda que, conforme comprovam as guias anexas, "o Município de Arataca tinha uma demanda reprimida de anos. Diversas requisições, aproximadamente duas mil encontravam-se encahadas na fila, aguardando regulação e agendamento. Exames simples e corriqueiros eram protelados e esquecidos pelos gestores do SUS da gestão 2017-2020".



Conforme id 87938350, realizada a audiência de instrução e inquirição de testemunha, onde a parte representante se fez representar pelo Advogado Senhor Yury Vanderlei, na oportunidade foi verificada a falta da juntada aos autos da procuração não somente do referido causídico, como também do Advogado Bruno Roberto Bagdete Pithon Lima – OAB/BA 45.457, este que assina a exordial.

Durante a mencionada assentada foi constada também a ausência das testemunhas arroladas pelas partes.

O então advogado presente, Doutor Yury Vanderlei, requereu a posterior juntada de procuração. Assim, ao final da mesma, por este Juízo Eleitoral, foi dito que, tendo em vista a ausência das testemunhas arroladas pela parte autora na inicial, ficou prejudicada a referida audiência, devendo o processo ser julgado no estado em que se encontrava.

Determinou também que ficaria concedida às partes e ao Ministério Público Eleitoral o prazo comum de 02 (dois) dias, para as alegações finais, nos termos do art. 22, inc. X da Lei Complementar nº 64/90.

Conforme id 88344732, as partes representadas apresentaram seus memoriais, requerendo preliminarmente, devido à ausência de representação processual do Advogado que subscreveu a inicial, bem como o Investigante não ter juntado instrumento procuratório que habilitasse o causídico a postular em juízo, a extinção do processo, devido à ausência da apresentação processual.

No mérito, alegaram que “o Investigado Dr. Wladimir não empreendeu nenhum atendimento no município de Arataca no período vedado pela legislação, pois o mesmo já se encontrava desligado das funções como médico desde dezembro de 2018. Os atendimentos dos pacientes listados se deu pelo segundo investigado quando o mesmo ainda era Médico do município de Arataca, não tendo nenhuma relação com o período eleitoral”.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido de que não restou comprovado o liame entre condutas de atendimento médico e a campanha eleitoral, desequilibrando o pleito, bem como a gravidade dos fatos, ou seja, a aptidão da conduta para influenciar a vontade livre do eleitor, pugnando pela improcedência da presente ação.

Conforme id 91606978, em 16/07/2021, foi certificado pelo Cartório Eleitoral desta 166ª Zona/Ba, que até aquela data a parte autora não apresentou suas alegações finais, bem como não juntaram aos autos o instrumento de mandato da procuração do Advogado que assinou a petição e daquele que participou da Audiência de Instrução e Inquirição de Testemunha.

DO NECESSÁRIO É O RELATÓRIO. DECIDO.

Conforme intimação constante do id 7082637, bem como certidão constante do id 9160678, devidamente intimada nos termos do art. 76, inc. I c/c art. 104, todos do CPC/2015, a parte autora não se desincumbiu a obrigação de juntar aos autos o mandato de procuração de representação processual por advogado, no prazo de 15(quinze) dias.

O Código de Processo Civil, reportando-se aos casos de extinção do processo sem apreciação do mérito, no seu art. 485, inc. IV, dispõe que:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I.....

IV – verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Isso posto, considerando a certidão acostada aos autos pelo Cartório Eleitoral, atestando que até o dia 16/07/2021 a parte autora não juntou o instrumento de mandato da procuração do Advogado que assinou a petição, bem como daquele que participou da Audiência de Instrução e Inquirição de Testemunha, encontrando-se irregular a representação processual, sendo este um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sob o égide do art. 485, inc. IV do CPC **EXTINGO** o presente processo, sem apreciação do mérito.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.



Empós, transitando em julgado, arquivem-se os autos.
Buerarema-Ba, 06 de agosto de 2021.

Antônio Carlos Maldonado Bertacco
Juiz Eleitoral

